



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

---

Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Proposta de Lei n.º 148/XIII/3.ª (GOV) aprova a primeira revisão do  
Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território.

30 de outubro de 2018

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3711 Proc. n.º 008
Data:	018/11/08 N.º 196/21



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

---

Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Proposta de Lei n.º 148/XIII/3.<sup>a</sup> (GOV) aprova a primeira revisão do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território.

30 de outubro de 2018



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 148/XIII/3.<sup>a</sup> (GOV) APROVA A PRIMEIRA REVISÃO DO PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.**

*Capítulo I*  
**INTRODUÇÃO**

---

A Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei n.º 148/XIII/3.<sup>a</sup> (GOV) aprova a primeira revisão do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território.

A supramencionada Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 10 de outubro de 2018, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

*Capítulo II*  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

*Capítulo III*  
**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

---

**a) Na generalidade**

A iniciativa em apreciação visa - cf. artigo 1.º - aprovar a primeira revisão ao Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro.

O proponente, em sede de exposição de motivos, começa por salientar que “O Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT) constitui o instrumento cimeiro do sistema de gestão territorial, definindo as opções estratégicas de desenvolvimento e estabelecendo o modelo de organização do território nacional. Representa o quadro de referência para os demais programas e planos territoriais, que visa orientar as estratégias com incidência territorial e promover a coerência, a articulação e a complementaridade funcionais entre as diferentes políticas setoriais.”

Especificando-se, logo de seguida, que “De acordo com a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPPSOTU) e com a Lei de Bases do Ordenamento e Gestão do Espaço Marítimo Nacional (LBOGEM) o PNPOT



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

apenas abrange o espaço terrestre, todavia garante a coerência, articulação e compatibilização entre estes espaços, tendo o mar sido considerado na estratégia e no programa de ação, inclusivamente através da incorporação de uma medida específica para a "Economia do Mar".

Em concreto, sustenta-se que “A alteração do PNPOT tem como objetivos a elaboração do novo programa de ação para o horizonte 2030, no contexto de uma estratégia de organização e desenvolvimento territorial de mais longo prazo suportada por uma visão para o futuro do país que acompanha o desígnio último de alavancar a coesão interna e a competitividade externa do nosso país e, também, o estabelecimento de um sistema de gestão, acompanhamento e monitorização, capaz de dinamizar a concretização das orientações, diretrizes e medidas de política e de promoção do PNPOT como referencial estratégico da territorialização das políticas públicas e da programação de investimentos territoriais, financiados por programas nacionais e comunitários.”

Por fim, importa referir que “[...] o PNPOT define como desafios territoriais estratégicos nos vários níveis de planeamento:

- 1 - Gerir os recursos naturais de forma sustentável: valorizando o capital natural, promovendo a eficiência do metabolismo regional e urbano, aumentando a resiliência socio-ecológica;
- 2 - Promover um sistema urbano policêntrico: afirmando as metrópoles e as principais cidades como motores de internacionalização e competitividade externa, reforçando a cooperação interurbana e rural-urbana como fator de coesão e promovendo a qualidade urbana;
- 3 - Promover a inclusão e valorizar a diversidade territorial: aumentando a atratividade populacional, a inclusão social, e reforçar o acesso aos serviços de interesse geral, dinamizando os potenciais locais e regionais e o desenvolvimento rural face à dinâmica de globalização e promovendo o desenvolvimento transfronteiriço;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

4 - Reforçar a conectividade interna e externa: otimizando as infraestruturas ambientais e a conectividade ecológica, reforçando e integrando redes de acessibilidades e de mobilidade e dinamizando as redes digitais;

5 - Promover a governança territorial: reforçando a descentralização de competências, a cooperação intersectorial e multinível, promovendo redes colaborativas de base territorial e aumentando a cultura territorial.”

*b) Na especialidade*

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista teceu as seguintes considerações: Atentas as competências legislativas próprias das Regiões Autónomas nesta matéria o Partido Socialista abstém-se quanto à iniciativa em apreço.

*Capítulo IV*

*SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS*

---

○ **Grupo Parlamentar do PS** absteve-se quanto à iniciativa.

○ **Grupo Parlamentar do PSD** absteve-se quanto à iniciativa.

○ **Grupo Parlamentar do CDS-PP** absteve-se quanto à iniciativa.

○ **Grupo Parlamentar do BE** absteve-se quanto à iniciativa.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às Representações Parlamentares do PCP e do PPM que não se manifestaram quanto à iniciativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

*Capítulo V*  
**CONCLUSÕES E PARECER**

---

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, não emitir parecer de mérito quanto à Proposta de Lei n.º 148/XIII/3.<sup>a</sup> (GOV) aprova a primeira revisão do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território.

Ponta Delgada, 30 de outubro de 2018

A Relatora

*Maria da Graça Silva*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Francisco Coelho*